

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 26 /2011

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COLESTEROL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a **Semana Municipal de Prevenção e Controle do Colesterol**", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.
- Art. 2.º.** As Secretarias Municipais da Saúde e Educação e a Autarquia Municipal de Esportes de Assis, poderão criar programas específicos sobre o tema, podendo, inclusive, firmar convênios com instituições da área da saúde.
- Art. 3.º.** Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas na realização da campanha ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal a promoção de eventual incentivo em favor daquelas.
- Art. 4.º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei e a divulgação publicitária da campanha no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.
- Art. 5.º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MARÇO DE 2011

Ana Santa Ferreira Alves
ANA SANTA FERREIRA ALVES
 Vereadora - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O colesterol é um tipo de gordura (lipídio) encontrada naturalmente em nosso organismo, fundamental para o seu funcionamento normal. O colesterol é o componente estrutural das membranas celulares em todo nosso corpo e está presente no cérebro, nervos, músculos, pele, fígado, intestinos e coração.

Nosso corpo usa o colesterol para produzir vários hormônios, vitamina "D" e ácidos biliares que ajudam na digestão das gorduras, sendo, que 70% do colesterol são fabricados pelo nosso próprio organismo, no fígado, enquanto que os outros 30% vêm da dieta.

Existem dois tipos de colesterol no sangue, o LDL (low density lipoprotein) também chamado de "mau" colesterol, que promove o depósito da gordura nas paredes das artérias e corresponde a 75% do total do colesterol em circulação. Quanto maior o LDL-C. maior o risco de problemas. O HDL colesterol (high density lipoprotein), também chamado de "bom" colesterol, transporta o mesmo das células para o fígado, eliminando-o pela bile ou fezes. Fornece proteção contra a arteriosclerose e, se o seu nível está baixo, o risco de doença cardiovascular aumenta.

Não há dúvida de que ter colesterol alto é uma das principais causas dos ataques cardíacos, assim sendo, apresento aos meus pares esse Projeto de Lei com o objetivo fundamental de constituir um conjunto de ações articuladas, para prevenção e controle do colesterol em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

Ana Santa Ferreira Alves
ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 26/2011
PARECER Nº 33/2011

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COLESTÉROL" no âmbito do município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, e visa instituir no âmbito do município de Assis, a Semana Municipal de Prevenção e Controle do Colesterol a ser realizada anualmente.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 14 de março de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico